

NÚCLEO EXTRAJUDICIAL DAS CORREGEDORIAS - TJBA
AVISO CIRCULAR CONJUNTO Nº 218/2025-NE

Salvador, 17 de dezembro de 2025

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA e a CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR, DO ESTADO DA BAHIA, por meio do Núcleo Extrajudicial, em atenção a Decisão proferida nos autos de n.º 0003715-19.2025.2.00.0804, da lavra do Exmo. Sr. Desembargador Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amazonas, trata-se de pedido de providências instaurado por força do Ofício n.º 128/2025, encaminhado pelo Cartório Extrajudicial da comarca de Presidente Figueiredo/AM, no qual informa acerca de possível falsificação de certidão de escritura pública apresentada na serventia, supostamente lavrada por esta, indicando o Livro E-11, folha 22, porém, ao conferir os livros de escrituras do cartório, foi constatado que todo o teor da certidão é diverso do que consta nos livros oficiais.

Segundo informações prestadas pelo delegatário da serventia extrajudicial, o documento apresentado configura falsificação integral e grosseira, caracterizada pelos seguintes elementos: número do livro e folha divergentes do registro oficial; carimbos falsificados; selo eletrônico utilizado correspondente a uma Certidão Negativa de Escritura, conforme consulta ao Portal do Selo e assinatura do Tabelião incompatível com a autêntica. O selo eletrônico indevidamente utilizado no documento falso possui o código "CERTNO004556UNVNCPDJIFBHW35", originalmente emitido no dia 27 de agosto de 2025 para ato diverso (certidão de informação negativa) em nome de A. B. da S.

Ademais, o documento falsificado faz referência a uma suposta Escritura de Compra e Venda e Desmembramento que teria como outorgantes vendedores os indivíduos C. F. e B. S. R., e como outorgada compradora A. B. da S., relativa a imóvel denominado "Chácara Royal", situado em área com acesso pela Estrada do Aeroporto Eduardo Gomes, altura do km 08 da Estrada AM-010, supostamente desmembrado da matrícula nº 7879 do Cartório Extrajudicial do 3.º Ofício de Registro de Imóveis de Manaus/AM.

Diante da gravidade dos fatos noticiados, da ciência a todos os Serviços Notariais e de Registros do Estado da Bahia, a fim de garantir ampla divulgação do ocorrido. Tal medida visa proteger os direitos de terceiros e garantir uma administração adequada da justiça.

Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,
ÉRICA RIOS DE CARVALHO
Cadastro 970332-2
Coordenadora do Núcleo Extrajudicial
Portaria CGJ 44/2023-GSEC-
DJE Nº 3.267 de 01/02/2023
Caderno 1 /pag.278

CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR
GABINETE

*PORTARIA CCI Nº 338/2025-GSEC

A Desembargadora PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO, Corregedora das Comarcas do Interior do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a instituição do recesso judiciário entre os dias 20 de dezembro de 2024 e 6 de janeiro de 2025, nos termos da Resolução nº 22, de 16 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO a suspensão dos prazos processuais e administrativos, a realização de audiências, a publicação de decisões e a intimação de partes e advogados entre 20 de dezembro de 2025 e 20 de janeiro de 2026, nos termos da Portaria Conjunta CGJ/CCI nº 08/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, no âmbito da Corregedoria das Comarcas do Interior do Poder Judiciário do Estado da Bahia, os prazos processuais e administrativos, a realização de audiências, a publicação de decisões e a intimação de partes e advogados entre 20 de dezembro de 2025 e 20 de janeiro de 2026, exceto em relação às medidas consideradas urgentes.

Art. 2º Durante o recesso judiciário, entre 20 de dezembro de 2025 e 6 de janeiro de 2026, a Corregedoria das Comarcas do Interior funcionará em regime de plantão, das 9h às 15h, para atendimento exclusivo de casos urgentes que não possam aguardar a retomada das atividades ordinárias, assim entendidos como aqueles que envolvam risco iminente de prejuízo à administração da Justiça, à ordem ou à disciplina do serviço público judicial ou extrajudicial.

§ 1º O plantão a que se refere o caput restringe-se às matérias de competência própria da Corregedoria das Comarcas do Interior, não se confundindo com os plantões judiciários de 1º e 2º graus de jurisdição, previstos, respectivamente, nas Resoluções nº 14 e nº 15, de 14 de agosto de 2019.

§ 2º O interessado deverá protocolizar o requerimento de urgência diretamente no PJeCor (<https://corregedoria.pje.jus.br/login.seam>), nos termos do Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 06/2022, ou, em caso de impossibilidade, encaminhá-lo para o e-mail do Serviço de Registro e Processamento Disciplinar (SERP) (serpinterior@tjba.jus.br) ou do Núcleo Extrajudicial (NE) (

extracorregedorias@tjba.jus.br), conforme o caso.

§ 3º Dúvidas poderão ser esclarecidas através do WhatsApp da Assessoria Jurídica (ASJUC) (<https://wa.me/5571991376262>), do Serviço de Registro e Processamento Disciplinar (SERP) (<https://wa.me/557133725173>) ou do Núcleo Extrajudicial (NE) (<https://wa.me/557133721813>).

§ 4º Durante o recesso judiciário ficam delegados aos Juízes Auxiliares da Corregedoria das Comarcas do Interior os poderes necessários à apreciação dos pedidos de urgência, os quais ficam sujeitos a posterior referendo da Corregedora.

Art. 3º O expediente será executado normalmente no período de 7 a 20 de janeiro de 2026, mesmo com a suspensão de prazos, audiências e intimações, devendo os magistrados e servidores desempenharem normalmente suas atribuições regulares, ressalvadas férias individuais e feriados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria das Corregedorias, 16 de dezembro de 2025.

Desa. Pilar Célia Tobio de Claro

Corregedora das Comarcas do Interior

*Republicação corretiva

PORTRARIA Nº CCI-322/2025-GSEC

A DESEMBARGADORA PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO, CORREGEDORA DAS COMARCAS DO INTERIOR, no uso de suas atribuições e considerando o que consta dos autos da Sindicância PjeCor nº. 0001647-52.2025.2.00.0851,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância em desfavor de Leonardo Lopes Neves, Interino do CRI de Ituberá, em virtude do descumprimento do Provimento nº. 143/2023 do CNJ, em violação aos art.30, X, XIV, art. 31, I, II, V, da Lei 8.935/94, art. 4º, parágrafo único, do Provimento Conjunto Nº. CGJ/CCI 15/2023;

Art. 2º Designar o Juiz Assessor Especial da CCI, Bel. Moacir Reis Fernandes Filho, para presidir e conduzir a presente Sindicância, fixando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do relatório conclusivo;

Art. 3º Publique-se. Cumpra-se.

Secretaria das Corregedorias, 15 de dezembro de 2025.

Desa. PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO
CORREGEDORA DAS COMARCAS DO INTERIOR

PORTRARIA Nº CCI-323/2025-GSEC

A DESEMBARGADORA PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO, CORREGEDORA DAS COMARCAS DO INTERIOR, no uso de suas atribuições e considerando o que consta dos autos da Sindicância PjeCor nº. 0001646-67.2025.2.00.0851,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância em desfavor de Glicon Cedro Ramos, Oficial do CRI de Coaraci-BA, em virtude do descumprimento do Provimento nº. 143/2023 do CNJ, em violação aos art.30, X, XIV, art. 31, I, II, V, da Lei 8.935/94, art. 4º, parágrafo único, do Provimento Conjunto Nº. CGJ/CCI 15/2023;

Art. 2º Designar o Juiz Assessor Especial da CCI, Bel. Moacir Reis Fernandes Filho, para presidir e conduzir a presente Sindicância, fixando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do relatório conclusivo;